CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

## PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 80/2021

**Autor:** Vereadora Marta Rodrigues

**Ementa:** Indica ao Excelentíssimo Prefeito Bruno Reis, objetivando evitar o sacrilégio do território sagrado onde está a Pedra de Xangô, seja indicado patrulhamento 24h (vinte e quatro horas) da Guarda Municipal de Salvador para a localidade.

**Relator:** Vereador Alexandre Aleluia.

**Relatório:**

A presente proposição, submetida à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria da Vereadora Marta Rodrigues, indica ao Excelentíssimo Prefeito Bruno Reis, objetivando evitar o sacrilégio do território sagrado onde está a Pedra de Xangô, seja indicado patrulhamento 24h (vinte e quatro horas) da Guarda Municipal de Salvador para a localidade.

**Análise:**

Em análise, verifica-se que a Constituição Federal no § 8º do art. 144 é clara ao definir, as atribuições dos Guardas Municipais, estando relacionado nas atribuições destes a proteção dos bens, serviços e instalações do Município. Leia-se:

> Art. 144. § 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à **proteção de seus bens**, serviços e instalações, conforme dispuser a lei (grifo nosso).

No que concerne a Lei nº 13.022/2014 no seu Art. 1º institui normas gerais para as guardas municipais, disciplinando o § 8º do art. 144 da Constituição Federal, e no seu Art. 4º e 5º destaca que é competência geral das guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município, não incluindo especificamente Território Sagrado, para patrulhamento de 24h.

> Art. 4º É competência geral das guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.
> Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

**Voto:** Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** ao projeto de indicação **nº 80/2021.**

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

Duda Sanches Edvaldo Brito Isnard Araújo

Marcelle Moraes Maurício Trindade Suíca

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.